

Guia Orientador para os Professores dos Cursos Profissionais

1. Cursos Profissionais (Nível IV)

Os Cursos Profissionais de Nível Secundário constituem uma modalidade de educação de nível secundário. Têm um referencial temporal de três anos letivos e são vocacionados para a qualificação de jovens, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho. Visam o desenvolvimento de competências para o exercício de uma profissão, (embora também possibilitem o acesso a formação pós-secundária ou ao ensino superior), e assumem uma estrutura curricular modular. Estes cursos têm uma finalidade totalmente distinta da dos Cursos Regulares, pois pretendem, muito claramente, **formar profissionais**, valorizando, por isso o desenvolvimento de **competências** para o exercício de uma profissão.

O **caráter predominantemente profissionalizante** destes cursos obriga a uma abordagem diferente dos programas, que devem ser encarados como uma mera referência de partida para a concretização de um dado perfil profissional à saída do curso. Por isso, é indispensável explorar os programas, sobretudo das disciplinas da componente sociocultural, através de didatizações baseadas em atividades, sem cair na tentação de aprofundar mais do que o necessário para a concretização desse perfil profissional. O programa, como fim em si mesmo, desaparece, passando a ser uma referência a analisar, interpretar e utilizar, em função do grande objetivo desta formação profissional qualificante – aquisição, por parte do formando, do perfil de competências à saída do curso.

Certificação da formação profissional:

A conclusão dos cursos profissionais de nível secundário atribui um duplo reconhecimento, em termos de formação:

- **Uma qualificação académica:** diploma escolar de nível secundário.
- **Uma certificação profissional:** certificado de qualificação profissional de nível IV.

2. Componentes de formação

O plano de estudos inclui 3 componentes de formação:

Matriz curricular dos cursos Profissionais			
Componentes de formação	Disciplinas	Opção para Operacionalização	Carga Horária
Sociocultural	Português	Programas Modulares	320
	Língua Estrangeira I,II ou III		220
	Área de Integração		220
	Tecnologias da Informação e Comunicação		100
	Educação Física		140
Científica	2 a 3 Disciplinas relativas a cada família		500
Técnica	3 a 4 Disciplinas específicas de cada curso		1100
	Formação em Contexto de Trabalho		600 a 840
		Total	3200 a 3440

3. A Estrutura Modular nos Cursos Profissionais

A estrutura modular foi escolhida como modelo pedagógico para os cursos profissionais.

Assim, cada disciplina é constituída por vários módulos, que, na sua globalidade, perfazem a carga horária da disciplina. Compete às Escolas distribuir essa carga horária pelos três anos do ciclo de formação, no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular e a FCT.

3.1. Avaliação Modular

No final de cada módulo, e após o envolvimento do aluno no processo,

- o professor expressa o seu juízo globalizante através de uma classificação.
- no caso dessa classificação ser **superior ou igual a 10**, o aluno progride para o módulo seguinte.

No caso dessa **classificação** ser **inferior** a 10 valores, o aluno não realiza o módulo: na pauta de avaliação modular apenas será dada a indicação de que aquele aluno não realizou o módulo no tempo previsto para o efeito, através da seguinte designação: **a.m. (atraso modular)**. **No entanto, o aluno continua a frequentar os módulos que se seguem, visto que, na maioria das disciplinas, não existem precedências entre os módulos.**

NOTA: Logo após a conclusão de cada um dos módulos, o professor da disciplina deverá enviar por e-mail ao Diretor de Turma as classificações dos alunos, servindo-se para o efeito das pautas em uso na Escola. Por sua vez, o DT procede ao lançamento dessas classificações no **Inovar**.

3.2. Sempre que um aluno não realize com sucesso um módulo, deverá proceder à sua recuperação, sempre que possível, nos **15 dias** subsequentes à sua conclusão. (Ao fazerem as suas planificações, os professores deverão calendarizar também esta prova).

3.2.1. Assim, o aluno dispõe de **uma** possibilidade de Recuperação Modular, em cada módulo, durante o ano letivo.

3.2.2. Esgotada esta possibilidade, o aluno tem à sua disposição mais duas hipóteses de recuperar os módulos em atraso, em Prova Extraordinária, mediante inscrição na Secretaria, em Julho e/ou Setembro. Cada aluno pode inscrever-se, no máximo, em seis módulos por época.

4. ASSIDUIDADE

4.1. O ofício-circular nº16/2008 de 09.10.08 determina que, para efeitos de conclusão de um curso profissional, o aluno deverá frequentar 90% da carga horária do conjunto dos módulos de cada disciplina do respetivo curso, admitindo-se um limite de 10% de faltas, independentemente da sua natureza (justificadas e injustificadas).

4.2. Sempre que o aluno falte de forma justificada, deve compensar as horas de formação em falta. O professor deve indicar a tarefa/atividade, nos quinze dias úteis após a falta.

4.3. O aluno deverá realizar a atividade de aprendizagem indicada pelo professor, a partir da respetiva unidade de aprendizagem. A avaliação do cumprimento da tarefa/atividade aplicada deve ser comunicada ao aluno e ao DT, que registará a falta no **Inovar** como «compensada».

4.4. Assim que o aluno ultrapasse o limite de faltas injustificadas permitido por lei, deverá ser submetido a **Medidas de recuperação e de integração**, a definir pela escola.

4.4.1. As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Pedagógico e previstas no regulamento interno da escola, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.

4.4.2. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

4.4.3. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo à escola definir no seu regulamento interno o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

4.4.4. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

NOTA:

1. Nos cursos profissionais , que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas **de recuperação e de integração**, implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento interno da escola.
2. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.
3. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno.

NOTA: O aluno que exceda o limite de faltas previsto na lei não pode ser avaliado, enquanto não repuser as faltas dadas.

Para consulta dos Referenciais de Formação dos Cursos e programas das disciplinas:

<http://www.anq.gov.pt>

<http://www.catalogo.anq.gov.pt>

Legislação consultada:

ofício-circular nº16/2008 de 09.10.08

Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro

Portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de julho